PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (017) 3466-3900 – Fax Ramal 222
Home Page: http://www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

****

LEI COMPLEMENTAR Nº 136, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

(Acresce o Parágrafo único no artigo 131, da Lei Complementar Municipal nº 61, de 08 de maio de 2006 e dá outras providências).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LEONARDO GOMES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 167, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE.

Artigo 1º - Acresce ao artigo 131, da Lei Complementar Municipal n. 61, de 08 de maio de 2006, o Parágrafo Único, o qual passará a terá seguinte redação.

"PARAGRAFO ÚNICO – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado e obrigado a recolher mensalmente aos cofres do Instituto de Previdência Municipal de Cardoso – IPREMCAR, para compor o Aporte de Receita Inicial e de Receita Técnica, conforme determinado no artigo 88 da Lei Complementar Municipal de n. 31, de 11 de dezembro de 2001, nos mesmos moldes e percentuais de caput do artigo supra."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor, na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2014.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cardoso, 18 de junho de 2014.

Leonardo Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Adalberto Santana de Oliveira
Secretário de Administração, Finanças e Controladoria